



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 54/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PARQUE GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE (ON GRID), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NO PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, em regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0016619-72.2020.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **TAB ENERGIA RENOVÁVEL LTDA**, com sede na Rua Conselheiro Pedreira n. 173, sala A, em Joinville-SC, CEP 89239-200, com CNPJ sob número 32.129.994/0001-37, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ramon Augusto Kuhl, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 52/2020. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de instalação de Parque Gerador de Energia Fotovoltaica conectado à Rede (*on grid*), com fornecimento de equipamentos e materiais, no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II do Pregão n. 52/2020), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

**2.2.** Os serviços serão executados no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, Porto Alegre-RS.

**2.3.** O prazo para a execução da totalidade dos serviços, será de 90 (noventa) dias, contado a partir da autorização de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**2.3.1.** Os serviços serão executados em 02 (duas) etapas definidas no item 4.6.2 do Termo de Referência e conforme cronograma detalhado apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo gestor.

**2.3.2.** O cronograma sugerido consta no item 4.7.1.3.1 do Termo de Referência.

**2.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos indicados no item 4.7 do Termo de Referência, antes do início da execução dos serviços referentes à etapa 2, sem os quais os serviços não serão liberados.

**2.5.** A descrição dos serviços consta no item 3 do Termo de Referência.

**2.6.** A **CONTRATADA** concorda com a adequação do Termo de Referência e demais anexos do edital, sendo que eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

**2.7.** O detalhamento da metodologia de trabalho consta no item 4.6 do Termo de Referência.

**2.8.** A **CONTRATADA**, após a conclusão dos serviços, deve entregar os correspondentes projetos “AS BUILT” (efetivamente executado) conforme item 4.8 do Termo de Referência.

**2.9.** Eventuais alterações contratuais ocorrerão em conformidade com o item 4.4 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 3 – GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

Os prazos e as condições de garantia para os serviços, materiais e equipamentos estão disciplinados no item 6 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 8 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

**4.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.3.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18

(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.4.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**4.5.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.7.

**4.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.7.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**4.8.** A **CONTRATADA** deverá observar o atendimento às normas mencionadas no item 5 do Termo de Referência e cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**5.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**5.3.** O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

## **CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

**6.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

**6.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**6.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**6.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**6.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**6.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 7 – PREÇO E REAJUSTAMENTO**

**7.1.** O preço total referente ao objeto deste contrato, bem como o preço por etapa estão discriminados no quadro abaixo e correspondem aos valores constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**:

Prédio	Etapa 1 (R\$)	Etapa 2 (R\$)	Preço total (R\$)
Porto Alegre-RS	171.675,45	25.555,55	197.231,00

**7.2.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (27-11-2020), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

**7.2.1.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, o valor inicialmente contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo, somente em relação ao saldo remanescente e desde que a execução dos serviços não esteja em atraso por culpa da **CONTRATADA**.

**7.2.2.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

**7.2.3.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

## **CLÁUSULA 8 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

**8.2.** O recebimento dos serviços se dará de acordo com o que segue:

**8.2.1.** Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** deverá notificar por escrito o gestor/fiscal, que então procederá à vistoria geral dos serviços e emitirá Termo de Recebimento:

**8.2.1.1.** Provisório – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**.

**8.2.1.1.1.** Na hipótese de o Recebimento Provisório relatar alguma(s) incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias para executar a adequação.

**8.2.1.2.** Definitivo – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**, informando a adequação das eventuais incorreções relatadas no recebimento provisório, e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.3.** O recebimento dos materiais e equipamentos relevantes será feito em duas etapas, conforme segue:

**8.3.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as imperfeições, falhas ou irregularidades observadas;

**8.3.2.** Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, por servidor designado ou comissão que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos produtos entregues, de conformidade com o exigido no Termo de Referência.

**8.3.3.** O método de avaliação da conformidade dos materiais será o seguinte:

**8.3.3.1.** Avaliação que consiste na realização de observações físicas, visando comprovar a compatibilidade do material ofertado com a especificação constante no Termo de Referência.

**8.3.4.** Os materiais que forem recusados no recebimento, por imperfeições, falhas ou irregularidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da notificação formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**8.3.5.** Tendo em vista não se tratar de aquisição de equipamentos de grande vulto, os registros dos recebimentos de que tratam as cláusulas 8.3.1 e 8.3.2 serão realizados mediante recibo, sem necessidade de elaboração de termo circunstanciado.

**8.4.** Após o Recebimento Definitivo de todos os materiais e equipamentos relevantes, dos serviços e da substituição dos medidores de energia pela concessionária, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado.

**8.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em, no mínimo, 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

**9.1.1.** Materiais e equipamentos relevantes (etapa 1):

**9.1.1.1.** Atestado o recebimento definitivo dos materiais ou lotes efetivamente entregues.

**9.1.2.** Serviços de instalação (etapa 2):

**9.1.2.1.** 90% (noventa por cento) do valor referente à etapa, após o recebimento definitivo.

**9.1.2.1.1.** Saldo restante referente à cláusula 9.1.2.1, após o recebimento definitivo da totalidade do objeto contratado.

**9.2.** Após o recebimento definitivo dos materiais e equipamentos relevantes (etapa 1) e da execução dos serviços (etapa 2) a **CONTRATADA** emitirá documento(s) fiscal(is) nos valores correspondentes a cada (lote de) material(is), equipamento(s) ou da etapa conforme percentual previsto na cláusula 9.1.2.1 e saldo previsto na cláusula 9.1.2.1.1.

**9.3.** O documento fiscal deve obedecer ao que segue:

**9.3.1.** Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

**9.3.2.** No fornecimento de bens (materiais ou equipamentos) - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**9.3.3.** No fornecimento de bens (materiais ou equipamentos) com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho emitida.

**9.4.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**9.4.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**9.5.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**9.5.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito

o pagamento.

**9.6.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.4 e 9.4.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**9.7.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**9.8.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**9.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2020NE001278, de 02-12-2020, à conta do elemento 4490.51 – Obras e Instalações, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

## **CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA 12 – SANÇÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

a) não entregar a documentação exigida;



- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

**12.1.1.** Para os fins do disposto na letra "f", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** Para os materiais e equipamentos relevantes (etapa 1).

**12.2.1.** A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor do produto em atraso, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na legislação:

**12.2.1.1.** 0,225% (duzentos e vinte e cinco milésimos por cento), do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**12.2.1.2.** 0,445% (quatrocentos e quarenta e cinco milésimos por cento), do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**12.2.2.** No caso de inexecução parcial das obrigações, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada ou entregue.

**12.3.** Para os serviços a serem executados (etapa 2).

**12.3.1.** O atraso injustificado no início dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:

**12.3.1.1.** 0,225% (duzentos e vinte e cinco milésimos por cento), do valor do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

**12.3.1.2.** 0,445% (quatrocentos e quarenta e cinco milésimos por cento), do valor do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**12.3.1.3.** O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

**12.3.2.** O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa, conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

**Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:**

---

Item	Infração	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos aos servidores ou ao público em geral (por ocorrência).	5
2	Retardar o início ou término dos serviços previstos conforme prazos da contratação, por período superior a 30 (trinta) dias, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por dia).	5
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por ocorrência).	4
4	Profissional recusar-se a utilizar EPI fornecido(s) pela CONTRATADA (por profissional e por ocorrência).	3
5	Reincidência em infrações de grau 2, que já foram punidas com advertência e aplicação da respectiva sanção (cometer a mesma infração por três vezes ou mais).	3
6	Presença de empregado sem uniforme ou crachá, bem como inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	1
	<b>Deixar de:</b>	
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus profissionais ou não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por profissional e por ocorrência).	4
9	Executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, substituir peça, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, móveis, etc. (por ocorrência).	2
10	Cumprir, de forma recorrente, obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	2
11	Realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	1
12	Portar ou dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
13	Observar as normas internas do CONTRATANTE (por ocorrência).	1
14	Cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	1

**Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

Grau	Percentual
1	0,10% do valor contratado
2	0,15% do valor contratado
3	0,20% do valor contratado
4	0,25% do valor contratado
5	0,30% do valor contratado

**12.3.2.1.** Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

**12.3.2.2.** Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

**12.4.** Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual, ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada do

contrato e serão considerados como falha na execução do contrato para fins de aplicação do disposto na alínea "d" da cláusula 12.1.

**12.4.1.** A falha na execução do contrato de que trata a cláusula 12.4 será punida com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

**12.5.** No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

**12.5.1.** Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas da garantia prestada, dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

**12.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

**12.7.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista na cláusula 6.7, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

## **CLÁUSULA 13 – GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, atendendo às estipulações constantes no item 4.3 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 14 – RESCISÃO**

**14.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**14.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**14.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 14.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**14.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA 15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A gestão da contratação será realizada em conformidade com o disposto no item 11 do Termo de Referência

**15.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Rogério da Silva de Vargas - Visto  
Diretor-Geral Substituto.

Sr. Ramon Augusto Kuhl,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Augusto Kühl, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva de Vargas, Diretor-Geral Substituto**, em 04/12/2020, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 11/12/2020, às 17:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0535978** e o código CRC **C5BC36ED**.